



## RECOMENDAÇÃO N.º 1/2010, DE 7 DE ABRIL

Objecto: PUBLICIDADE DOS PLANOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- 1. Em 1 de Julho de 2009, o *Conselho de Prevenção da Corrupção* (CPC) aprovou a Recomendação relativa à elaboração e aplicação de PLANOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS, publicada no *Diário da República*, Il Série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009.
- 2. A referida Recomendação dirigiu-se aos Órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, administrativa ou empresarial, de direito público ou de direito privado.
- 3. O prazo inicialmente previsto para acolhimento desta Recomendação (final de Outubro) foi posteriormente prorrogado até 31 de Dezembro de 2009.
- 4. Até á presente data, foram recebidos mais de 700 Planos, os quais estão a ser objecto de análise por parte do Conselho.
- 5. O Conselho de Prevenção da Corrupção tomou entretanto conhecimento de que os órgãos de controlo interno e externo das entidades que compõem o Sector Público incluíram nas suas acções o acompanhamento da aplicação efectiva dos Planos de Prevenção de Riscos.
- 6. Nesta fase intercalar, importa dar novo passo no sentido de tornar mais transparente o acolhimento e aplicação dos planos já elaborados, reiterando-se simultaneamente a necessidade de as entidades que ainda não cumpriram a Recomendação o fazerem com a maior brevidade possível ou apresentarem ao CPC as razões do não acolhimento.

en mo Wy

1



Nestes termos, o *Conselho de Prevenção da Corrupção*, em reunião de 7 de Abril de 2010, aprova, em complemento da Recomendação de 1 de Julho de 2009, a seguinte

## **RECOMENDAÇÃO**

- I. Os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, administrativa ou empresarial, de direito público ou de direito privado, devem publicitar no sítio da respectiva entidade na INTERNET o PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS.
- II. As entidades que estão em atraso na elaboração dos planos respectivos devem, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Recomendação no Diário da República, indicar ao Conselho de Prevenção da Corrupção a data da sua previsível aprovação ou, se for caso disso, justificar as razões do seu não acolhimento.

Publique-se no Diário da República.

Lisboa, 7 de Abril de 2010

Guilherme d'Oliveira Martins (Conselheiro Presidente do TC e do CPC)

illeme d'onvere

José F.F. Tavares

(Director-Geral do TC/Secretário-Geral do CPC)

José Maria Teixeira Leite Martins (Inspector-Geral de Finanças)

gran seen US



rechain rec

Feliciano Martins (Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações)

Orlando dos Santos Nascimento (Inspector-Geral da Administração Local)

mmi Enin munici

Journe )

Alberto Esteves Remédio (Procurador-Geral Adjunto)

João Loff Barreto (Advogado)

José da Silva Lopes (Economista)



Av. da República, 65 | 1050-189 LISBOA
Telefones. +351 217945138 / 9
www.cpc.tcontas.pt